



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1.227/01, de 11 de Julho de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa RS Rural, firmar convênio e dá outras providências."

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa RS Rural, do Governo do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com a contrapartida mínima de 15 % (quinze por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes alívio a pobreza, manejo e conservação dos Recursos Naturais renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3º- Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa RS Rural, consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município com o Programa.

Art. 4º- Fica igualmente o Município de Anta Gorda, autorizado a firmar convênio com o estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos da minuta em anexo.

Art. 5º- Faz parte integrante desta Lei cópia do respectivo Termo de Convênio, a ser firmado entre ambas as partes.

Art. 6º- Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA –
RS, aos onze dias do mês de julho de 2001.**

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
GPM/SMA NO PERÍODO DE
11/07 a 11/08/2001